



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	43\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, do 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 22:266 — Declara nulo e sem efeito o decreto n.º 904, em virtude do qual foram cedidas à Câmara Municipal do concelho de Alcobaça as ruínas e terreno da antiga igreja matriz da referida vila, denominada Igreja Nova, para serem adaptadas, depois das necessárias modificações, ao estabelecimento do museu e biblioteca municipais.

Ministério da Guerra:

Nova publicação, rectificada, do quadro do pessoal do serviço meteorológico do exército, anexo ao decreto n.º 21:788.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Principado de Mónaco ratificado, em 16 de Fevereiro de 1933, a Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes, assinada em Genebra em 13 de Julho de 1931.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 22:267 — Define a situação dos delegados ou commissários do Governo junto de companhias, sociedades ou empresas concessionárias de serviços públicos sujeitas a fiscalização especial.

Decreto n.º 22:268 — Inscreve no orçamento uma verba para construção e reparação de estradas no distrito de Angra do Heroísmo.

Ministério da Instrução Pública:

Rectificação ao decreto n.º 22:252, que autoriza a transferência de uma verba dentro do actual orçamento para reforço da dotação destinada a remunerações aos professores da Escola de Belas Artes do Porto pela regência interina de cadeiras.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Decreto n.º 22:266

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915: hei por bem decretar que seja declarado nulo e sem efeito o decreto n.º 904, de 26 de Setembro de 1914, publicado no *Diário do Governo* n.º 177, 1.ª série, de 30 do mesmo mês e ano, em virtude do qual foram cedidas à Câmara Municipal do con-

celho de Alcobaça as ruínas e terreno da antiga igreja matriz da referida vila, denominada Igreja Nova, para serem adaptadas, depois das necessárias modificações, ao estabelecimento do museu e biblioteca municipais, por se ter averiguado que a entidade cessionária não deu a aplicação consignada naquele decreto aos bens cedidos.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 3 de Março de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Rectificação

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o quadro do pessoal do serviço meteorológico do exército, anexo ao decreto n.º 21:788, de 26 de Outubro de 1932, publicado no *Diário do Governo* n.º 251, 1.ª série, da mesma data:

Quadro do pessoal dos postos do serviço meteorológico do exército

Postos	Officiais chefes de posto	Observadores	Pessoal auxiliar	
			Cabos	Soldados
Bragança	1	1	1	1
Moucorvo	1	1	1	1
Viana do Castelo	1	1	1	1
Vila Real	1	1	1	1
Pôrto	1	1	1	1
Viseu	1	1	1	1
Guarda	1	1	1	1
Figueira da Foz	1	1	1	1
Penamacor	1	1	1	1
Castelo Branco	1	1	1	1
Tancos	1	1	1	1
Portalegre	1	1	1	1
Alverca	1	1	1	1
Sintra	1	1	1	1
Amadora	1	1	1	1
Paço de Arcos	1	1	1	1
Lisboa (Colégio Militar)	(a)	(a)	1	1
Vendas Novas	1	1	1	1
Évora	1	1	1	1
Moura	1	1	1	1
Beja	1	1	1	1
Ourique	1	1	1	1
Monchique	1	1	1	1
Vila Real de Santo António	1	1	1	1
Total	19	23	24	24

(a) A quem competir pelos regulamentos do Colégio Militar.

Lisboa, 1 de Março de 1933. — O Chefe do Gabinete, José Jorge Ferreira da Silva, coronel.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade
das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Principado de Mónaco ratificou em 16 de Fevereiro de 1933 a Convenção para limitar a fabricação e regulamentar a distribuição dos estupefacientes, assinada em Genebra em 13 de Julho de 1931.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 27 de Fevereiro de 1933.—Pelo Director Geral, *Francisco de Calheiros e Meneses*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério

Repartição Central

Decreto n.º 22:267

Considerando que o organismo do antigo Ministério do Comércio e Comunicações que estabelecia a subordinação, ao Ministro, dos delegados ou comissários do Governo junto de companhias, sociedades ou empresas concessionárias de serviços públicos sujeitas a fiscalização especial transitou, nos termos do decreto n.º 21:454, de 7 de Julho do corrente ano, para o novo Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura;

Considerando que o citado decreto não definiu a situação dos referidos delegados ou comissários do Governo;

E reconhecendo-se a necessidade de os manter na dependência dos Ministérios por onde correm os assuntos que se relacionam com os objectos e fins das companhias, sociedades ou empresas que fiscalizam;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os comissários ou delegados do Governo encarregados da fiscalização especial de companhias, sociedades ou empresas concessionárias de serviços públicos serão nomeados pelos Ministros das Secretarias do Estado por cujas administrações ou direcções gerais de serviços corram os assuntos respeitantes aos seus objectos e fins, correspondendo-se com os respectivos Ministérios, por intermédio das suas Secretarias Gerais, quando tais funções não sejam cometidas por lei às administrações ou direcções gerais.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 29 de Novembro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Antal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:268

Considerando que se torna urgente desenvolver a construção da rede de estradas do distrito de Angra do Heroísmo, bem como ocorrer à reparação das já existentes, que se não comporta dentro dos recursos normais da respectiva Junta Geral:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico, e com a classificação abaixo indicada, é inscrita a seguinte importância:

Despesas que têm como receita compensadora o saldo do ano económico de 1931-1932:

CAPÍTULO 4.º

Construção e reparação de estradas no distrito de Angra do Heroísmo:

Artigo 13.º Subsídio à Junta Geral do distrito de Angra do Heroísmo para ocorrer à construção e reparação de estradas no mesmo distrito 1:500.000\$00

Art. 2.º A Junta Geral do distrito de Angra do Heroísmo até 30 de Junho próximo requisitará à 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública as importâncias de que carecer.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 25 de Fevereiro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Antal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Rectificação ao decreto n.º 22:252, de 24 de Fevereiro de 1933, publicado no «Diário do Governo» n.º 45, 1.ª série, da mesma data

Por ter saído com inexactidões o decreto acima citado, na sua parte final, onde se lê: «execução do presente decreto com força de lei pertencer», deve ler-se: «execução do presente decreto pertencer».

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Fevereiro de 1933.—O Director dos Serviços, *Carlos Bandeira Codina*.